

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1392/2018

**CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO**

EM 29/01/2018

Almeida

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS 2018, CONCEDENDO DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Dianópolis-TO-REFIS 2018 – com a finalidade de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos à imposto predial e territorial urbano-IPTU, imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, taxas e débitos não tributários, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora citado.

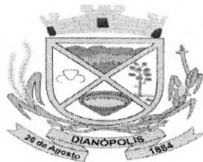
Parágrafo único – Fica incluso o loteamento Josino de Abreu Valente no REFIS.

Art. 2º. O programa de incentivo fiscal abrange os débitos oriundos de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017, débitos não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - A inclusão no REFIS MUNICIPAL 2018 de débitos não constituídos se dará mediante confissão.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2018, dar-se à, por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 4º O devedor tem prazo até 28 de fevereiro de 2018, para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2018, podendo tal prazo ser prorrogado mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2018, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 6º Podem pleitear adesão ao REFIS MUNICIPAL 2018, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no código tributário municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS MUNICIPAL, podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 7º O requerimento da adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instituídos com os seguintes documentos:

I - Cópia dos autos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

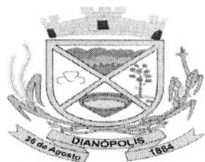
II - Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e CPF quando pessoa física;

III - Termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário expedido pela secretaria Municipal de Finanças;

IV - Declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenha por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 8º Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado, atualizado e consolidado, com retirada de juros, multa e correção monetária até a data do deferimento do pedido, seguindo os critérios:

Gilberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



I – Pagamento a vista, concedendo desconto de 100% ou parcelado com desconto de até 90%, com planilha de pagamento da recuperação fiscal, Refis 2018, nas datas a ser definidas pela Administração Pública Municipal, não excedendo 31 de dezembro de 2018;

II – Desconto de 90% para parcelamento em duas vezes;

III – Desconto de 80% para parcelamento em três vezes;

IV – Desconto de 70% para parcelamento em quatro vezes;

V - Os pagamentos far-se-ão via boleto bancário, em qualquer das agências bancárias credenciadas, não sendo aceita nenhuma outra modalidade de quitação dos débitos inseridos no programa ora instituído;

VI - Será excluído do REFIS MUNICIPAL a prática de ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte.

Art. 9º A opção pelo REFIS MUNICIPAL importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos relativos a todos os cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

Art. 10 Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o pagamento do Débito fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§1º. A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento pode cancelar os benefícios concedidos por este programa.

§ 3º. Ficará isento das custas processuais os contribuintes executados pelo município, que aderem ao REFIS MUNICIPAL.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§ 4º. Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá o arquivamento da respectiva ação de execução.

Art. 11. Fica estabelecido prazo até o dia 28 de fevereiro de 2018, para os contribuintes aderirem ao REFIS MUNICIPAL, mediante requerimento conforme especificações desta Lei.

Art. 12. A exclusão do REFIS MUNICIPAL implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimo legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo fisco municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único- Apurada pelo fisco municipal, inexistência do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 15. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 16. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 17. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- I - Expedir atos e normativos necessários à execução do programa;
- II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL;
- III - Excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Gilberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, promoverá a revisão de todos os créditos, tributários ou não, lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em vista ao princípios da economicidade, na forma do disposto na LC 101/2000, resguardando a pessoalidade do tributo e a capacidade econômica do contribuinte.

§ 1º- A revisão autorizada no caput ocorrerá nas seguintes condições:

I - Expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observando o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80.

II - Cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do ISSQN e taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º A revisão de que trata a presente Lei, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal conforme procedimentos que forem estabelecidos em regulamento.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, expedirá os atos regulamentares que fazem necessários à implementação desta Lei.

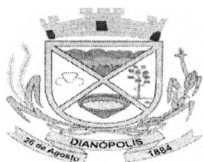
Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, **aos 29 dias do mês de janeiro de 2018**, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson M. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

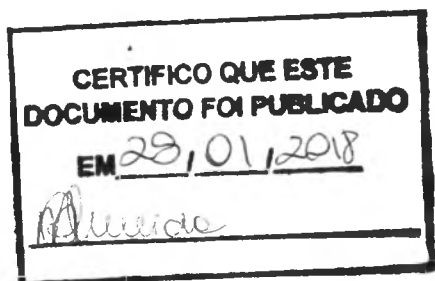
ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1392/2018



"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS 2018, CONCEDENDO DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Dianópolis-TO-REFIS 2018 – com a finalidade de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos à imposto predial e territorial urbano-IPTU, imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, taxas e débitos não tributários, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora citado.

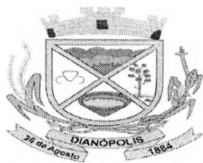
Parágrafo único – Fica incluso o loteamento Josino de Abreu Valente no REFIS.

Art. 2º. O programa de incentivo fiscal abrange os débitos oriundos de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017, débitos não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - A inclusão no REFIS MUNICIPAL 2018 de débitos não constituídos se dará mediante confissão.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2018, dar-se à, por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 4º O devedor tem prazo até 28 de fevereiro de 2018, para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2018, podendo tal prazo ser prorrogado mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2018, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 6º Podem pleitear adesão ao REFIS MUNICIPAL 2018, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no código tributário municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS MUNICIPAL, podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 7º O requerimento da adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instituídos com os seguintes documentos:

I - Cópia dos autos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e CPF quando pessoa física;

III - Termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário expedido pela secretaria Municipal de Finanças;

IV - Declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenha por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 8º Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado, atualizado e consolidado, com retirada de juros, multa e correção monetária até a data do deferimento do pedido, seguindo os critérios:

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



I – Pagamento a vista, concedendo desconto de 100% ou parcelado com desconto de até 90%, com planilha de pagamento da recuperação fiscal, Refis 2018, nas datas a ser definidas pela Administração Pública Municipal, não excedendo 31 de dezembro de 2018;

II – Desconto de 90% para parcelamento em duas vezes;

III – Desconto de 80% para parcelamento em três vezes;

IV – Desconto de 70% para parcelamento em quatro vezes;

V - Os pagamentos far-se-ão via boleto bancário, em qualquer das agências bancárias credenciadas, não sendo aceita nenhuma outra modalidade de quitação dos débitos inseridos no programa ora instituído;

VI - Será excluído do REFIS MUNICIPAL a prática de ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte.

Art. 9º A opção pelo REFIS MUNICIPAL importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos relativos a todos os cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

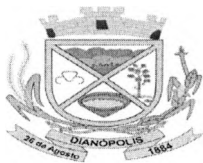
Art. 10 Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o pagamento do Débito fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§1º. A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento pode cancelar os benefícios concedidos por este programa.

§ 3º. Ficará isento das custas processuais os contribuintes executados pelo município, que aderem ao REFIS MUNICIPAL.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§ 4º. Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá o arquivamento da respectiva ação de execução.

Art. 11. Fica estabelecido prazo até o dia 28 de fevereiro de 2018, para os contribuintes aderirem ao REFIS MUNICIPAL, mediante requerimento conforme especificações desta Lei.

Art. 12. A exclusão do REFIS MUNICIPAL implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimo legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo fisco municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único- Apurada pelo fisco municipal, inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 15. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 16. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 17. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I - Expedir atos e normativos necessários à execução do programa;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL;

III - Excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, promoverá a revisão de todos os créditos, tributários ou não, lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em vista ao princípios da economicidade, na forma do disposto na LC 101/2000, resguardando a pessoalidade do tributo e a capacidade econômica do contribuinte.

§ 1º- A revisão autorizada no caput ocorrerá nas seguintes condições:

I - Expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observando o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80.

II - Cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do ISSQN e taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º A revisão de que trata a presente Lei, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal conforme procedimentos que forem estabelecidos em regulamento.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, expedirá os atos regulamentares que fazem necessários à implementação desta Lei.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, **aos 29 dias do mês de janeiro de 2018**, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson M. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal